

Capital social

3.º

O capital social é de um milhão e quatrocentos mil escudos, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro pelos sócios e corresponde à soma de duas quotas: uma de setecentos mil escudos do sócio Manuel Mário da Silva e a outra, de igual montante, do sócio João da Cruz Palhinha de Oliveira Martins.

Suprimentos

4.º

Não são exigíveis suprimentos aos sócios, mas estes poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, cujos termos e condições serão previamente aprovados pela assembleia geral.

Transmissão de quotas

5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2 — A cessão de quotas a terceiros fica dependendo do consentimento da sociedade.

Gerência

6.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, caberá aos gerentes que desde já se nomeiam e que são os sócios Manuel Mário da Silva e João da Cruz Palhinha de Oliveira Martins.

2 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Os gerentes poderão, nos termos da lei, delegar os seus poderes mediante procuração.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

5 — A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinaturas de ambos os gerentes.

6 — Dentro dos limites da lei e deste contrato e independentemente de deliberação dos sócios, os gerentes tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, ainda, em especial, para por si sós:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente confessando, desistindo ou transigindo em qualquer pleito judicial;

b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis e imóveis;

c) Adquirir, ceder participações ou participar em quaisquer outras sociedades constituídas ou a constituir;

d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

e) Trespasar ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

f) Deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

g) Contrair empréstimos e prestar garantias para os mesmos, através de todo e qualquer meio legal e estatutariamente permitido;

h) Criar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra espécie de representação;

7 — Fica vedado ao gerente responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao negócio da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Amortização de quotas

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poder amortizar quotas e também adquiri-las, ou fazê-las adquirir, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso de a quota vir a ser penhorada, arrestada ou, por qualquer forma, deixar de estar na livre disposição do seu titular;

c) No caso de falecimento, morte presumida, interdição, inabilitação, falência ou insolvência de sócio;

d) Quando um sócio tenha cometido qualquer irregularidade ou tenha prejudicado a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesses;

e) Quando as quotas sejam transmitidas ou sobre elas seja constituído direito de usufruto com violação do disposto no artigo 5.º

2 — Salvo quando a lei ou o presente contrato disponham de forma diversa, o preço da amortização ou da aquisição será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da respectiva parte do fundo de Reserva Legal e de quaisquer outros fundos, bem como dos lucros relativos ao exercício corrente, calculados por uma percentagem proporcional aos verificados no ano anterior, acrescidos dos créditos por suprimentos e deduzidos dos débitos e responsabilidade correntes.

3 — A deliberação sobre a amortização ou aquisição terá lugar no prazo máximo de 90 dias subsequentes ao conhecimento por qualquer dos sócios do facto que a motivar, sendo o preço pago em duas prestações iguais, sucessivas e semestrais, sem juro, a efectuar dentro de seis meses a contar da data da deliberação.

4 — A amortização considera-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado dos termos da deliberação respectiva.

5 — A assembleia geral decidirá os efeitos da amortização efectuada.

Assembleias gerais

8.º

1 — Os sócios reunir-se-ão em assembleia geral a convocação do gerente por meio de carta registada expedida com o mínimo de 15 dias de antecedência, formalidade a que acrescerão as que a lei porventura estabeleça.

2 — Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhe-ás dado o destino que vier a ser estipulado em assembleia geral.

Dissolução

9.º

1 — Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral deliberará sob a forma de proceder à liquidação, designando as pessoas encarregadas de a efectuar e promovendo a respectiva inscrição no Registo Comercial.

2 — Durante a liquidação continuam em vigor os presentes estatutos no que respeita à assembleia geral e à sua competência.

Está conforme o original.

15 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000220264

SOCIEDADE COMERCIAL DE REFRIGERANTES DE ANTÓNIO DUARTE PORTELA & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 00874; identificação de pessoa colectiva n.º 500255040; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 22/950117.

Certifico que tendo sido alterado o contrato da sociedade em epígrafe, o artigo 2.º passou a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social, integralmente liberado, é de trinta e cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de vinte e oito milhões de escudos do sócio António Manuel da Silva Portela, e outra do valor nominal de sete milhões de escudos da sócia Ana Maria Salvado Ramos Portela.

O contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

24 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo.*
3000220262

A. F. CALDEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 04277 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501234659; averbamento n.º 03 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 03 e 04/050221.

Certifico que foi registado o seguinte:

Facto: cessação de funções de gerentes de António da Fonseca Caldeira e Maria de Lurdes Mendão Amorim da Fonseca Caldeira, por renúncia de 25 de Agosto de 2003.

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo abaixo indicado, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores, conforme escrituração e corresponde à soma de quatro quotas: duas de mil e quinhentos euros cada pertencendo uma a cada dos sócios António da Fonseca Caldeira e Hélder de Abreu da Glória Pratas e duas de mil euros cada, pertencendo uma a cada uma das sócias, Maria de Lurdes Mendão Amorim da Fonseca Caldeira e Maria da Piedade de Abreu Pratas.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, fica a cargo dos gerentes a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

ARTIGO 7.º

Para vincular validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 1.º
§ 2.º

ARTIGO 8.º

Os gerentes poderão delegar entre si os seus poderes de gerência, para a prática de determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO 9.º

Os gerentes poderão nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, deverão ser convocadas, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Gerentes designados: Hélder de Abreu da Glória Pratas e Maria da Piedade de Abreu Pratas.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2003167692

FITOLAÇO — COMÉRCIO DE ORNAMENTOS TÊXTEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8144/950223; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/950223.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de FITOLAÇO — Comércio de Ornamentos Têxteis, L.ª, e terá a sua sede em São João de Estoril na Rua de Alexandre Herculano, 155, 2.º, direito, freguesia de Estoril, e durará por tempo indeterminado.

2.º

Objecto da sociedade é o comércio e indústria de ornamentos têxteis, importação e exportação.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de duzentos e quarenta mil escudos pertencente à sócia Maria Alzira Ribeiro Gregório Marques da Silva; outra quota de cento e sessenta mil escudos pertencente à sócia Maria Eugénia dos Santos Abelha de Figueiredo.

4.º

A gerência da sociedade será exercida por um ou dois gerentes sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

1.º A sociedade ficará legalmente obrigada através da assinatura de um gerente.

2.º A sociedade poderá constituir procuradores nos termos e para os efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades.

5.º

A cessão ou transmissão de quotas entre os sócios é livre, dependendo a cessão ou transmissão a estranhos do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

1.º No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transmite-se aos sócios.

6.º

Excepto quando a lei exija formalidades especiais, as Assembleias Gerais devem ser convocadas por carta registada dirigidas aos sócios com uma antecedência de 15 dias da data marcada para a assembleia.

1.º Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou por terceiros devidamente mandatados.

7.º

Os lucros líquidos da sociedade acusados pelo balanço serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral, observados os preceitos legais imperativos.

8.º

Em tudo o que não esteja previsto neste contrato, podem os sócios por deliberação unânime tomada ou não em assembleia geral, decidir diversamente das disposições da lei aplicáveis que sejam derogáveis.

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 1998. — A Escriutária Superior, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
3000220110

MEIOS — CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8301; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/950222.

Certifico que foi constituída a sociedade anónima em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Meios — Consultoria e Gestão Empresarial, S. A., e rege-se-á pelos preceitos da legislação aplicável e pelo presente contrato.

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é na Avenida de 25 de Abril, Edifício O Navegador, 14-F, em Cascais, freguesia e concelho de Cascais, podendo por simples deliberação do conselho de administração ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria a quaisquer investimentos, apoio a gestão empresarial e elaboração de quaisquer projectos de investimento ou empresariais e acessoria aos mesmos, tudo quer em Portugal quer no estrangeiro, e, bem assim, prestação de serviços de formação profissional.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto distinto do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II Capital social

ARTIGO 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos dividido em 1000 acções ao portador não registadas com o valor nominal de cinco mil escudos cada uma, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.